

Aviso n.º 351/2005

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado, no dia 14 de Março de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 13, paragraph 1, of the Convention, the Republic of Moldova declares that it will not be bound by the provisions of the Convention with respect to the territory actually controlled by the local authorities of the self-proclaimed Trans-Dniester Republic until the final settlement of the conflict in this region.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Convenção, a República da Moldávia declara que só ficará vinculada pelas disposições da Convenção relativamente ao território actualmente controlado pelas autoridades locais da auto-proclamada República do Trans-Dniester após a resolução do conflito nesta região.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 15 de Junho de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 34/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 61, de 15 de Março de 1982, tendo em 7 de Maio de 1982 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 352/2005

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia depositado, no dia 19 de Maio de 2004, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação ao Código Europeu de Segurança Social, aberto para assinatura em Estrasburgo em 16 de Abril de 1964, com a seguinte declaração:

«Pursuant to article 2, paragraph 1, sub-paragraph b), and article 3 of the Code, the Republic of Estonia declares that it accepts the obligations of the following parts of the Code:

- 1) Part II, 'Medical care';
- 2) Part III, 'Sickness benefit';
- 3) Part IV, 'Unemployment benefit';
- 4) Part V, 'Old-age benefit';
- 5) Part VII, 'Family benefit';
- 6) Part VIII, 'Maternity benefit';
- 7) Part IX, 'Invalidity benefit';
- 8) Part X, 'Survivors benefit'.

Pursuant to article 3 of the Code, the Republic of Estonia declares that it does not avail itself of the provisions of article 2, paragraph 2, of the Code.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código, a República da Estónia declara que aceita as obrigações previstas nas seguintes partes do Código:

- 1) Parte II, 'Assistência médica';
- 2) Parte III, 'Subsídio de doença';
- 3) Parte IV, 'Prestações de desemprego';
- 4) Parte V, 'Prestações de velhice';
- 5) Parte VII, 'Prestações familiares';
- 6) Parte VIII, 'Prestações de maternidade';
- 7) Parte IX, 'Prestações de invalidez';
- 8) Parte X, 'Prestações de sobrevivência'.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Código, a República da Estónia declara que não utilizará as disposições constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Código.»

Este Código entrou em vigor para a República da Estónia em 20 de Maio de 2005.

Portugal é Parte neste Código, que foi aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 35/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 13 de Maio de 1983.

Portugal indicou que não aceita as obrigações decorrentes da parte VI do Código Europeu de Segurança Social, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 172, de 14 de Julho de 1984.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 353/2005

Por ordem superior se torna público que Timor-Leste procedeu, em 30 de Janeiro de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, adoptada em Viena em 18 de Abril de 1961.

Esta Convenção entrou em vigor para Timor-Leste em 29 de Fevereiro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 48 295, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1968.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de adesão em 11 de Setembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de 26 de Outubro de 1968.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 354/2005

Por ordem superior se torna público que São Cristóvão e Nevis aceitou, em 7 de Julho de 2004, a emenda ao artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial da Saúde, adoptada em Genebra em 18 de Maio de 1978, no decurso da 31.ª Sessão da Assembleia Mundial da Saúde.

Portugal ratificou a referida emenda ao artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial da Saúde através da Resolução da Assembleia da República